



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
...15.05.2018
AS ...15:19...Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 16 mai 2018 10:16

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 56/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO:

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o VOTO do Relator
GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o VOTO do Relator
NERI MAZZOCHIN (PP): Seguiu o VOTO do Relator
VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o VOTO do Relator

Com cinco votos favoráveis, o Projeto de Lei Ordinária nº 56/2018 passa a ser **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR
SOCIAL..**

PROCESSO: 65/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 56/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO

DATADO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 DE ABRIL DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL-MANDATO 2017/2020

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO, E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO”;

O Membro da Comissão Permanente de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator Da Lei Ordinária nº 56/2018, Rafael Pasqualotto-(Progressista), após proceder a análise da proposição acima referida que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO, E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO URBANO”, EXARA O SEGUINTE PARECER;

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - COMUHISDU, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano - FMHISDU, e instituir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, no Município de Bento Gonçalves. Justifica o Executivo Municipal, que a Lei Municipal nº 4.454/2008, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 26.039/2015, prevê a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ainda, a criação e instituição do Conselho, do Fundo e do Conselho Gestor do Fundo, mencionados no projeto de lei, servem para ampliar as possibilidades de utilização e aplicação dos recursos, bem como o fomento do Fundo. Tal ampliação afigura-se oportuna e necessária, na medida em que as demandas dirigidas ao Conselho sempre visam, entre outros aspectos, à melhoria dos núcleos habitacionais de interesse social e arredores, tanto em relação ao acesso quanto à infraestrutura, os quais não vêm contemplados na legislação vigente.

Também, considerando a necessidade de progredir com o desenvolvimento da cidade, principalmente a fim de garantir a regularização, infraestrutura e acesso aos núcleos urbanos já consolidados e também àqueles a serem desenvolvidos, é de fundamental importância a inclusão do termo "desenvolvimento urbano" às denominações do Conselho, do Fundo e do Conselho Gestor do Fundo, visando sejam proporcionadas melhorias no que tange ao acesso e à infraestrutura dos núcleos habitacionais de interesse social e arredores e garantindo, assim, moradia digna como direito e vetor de inclusão social

Assim sendo entendemos que a propositura atende a Técnica Legislativa, bem como é de competência do Poder Executivo Municipal sua execução, portanto o relator não vislumbra impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezoito.



Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO** - Progressista

Relator do Projeto de Lei Ordinária 56/2018